PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 15-9-78 fls. 160 a 164
PERNAMBUCO ESCRITURARIA

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 326/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre o regimento interno do Departamento de Educação, Cultura e Desportos.

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º- O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos tem como objetivo desenvolver no âmbito do Município a execução das atividades de educação promovendo melhoria da qualidade do ensino e a difusão cultural e desportiva, de acordo com as diretrizes emanadas do Sistema Estadual de Educação.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º- O Departamento de Educação, Cultura e Desportos compreende:

1- Direção
2- Assistência Técnica
3- Divisão Administrativa
4- Divisão de Ensino, Cultura e Desportos

CAPÍTULO III

Da Competência

Seção I

Art. 3º- Ao Departamento Municipal, Cultura e Desportos compete:

I- Coordenar a elaboração e execução dos planos e programas municipais integrados ao Plano Estadual de Educação, no âmbito de suas atividades;

2000 Fls. 9-78 RXX.

II- Realizar estudos para o equacionamento dos problemas que interfiram na expansão quantitativa e na melhoria qualitativa do ensino;

III- Manter um serviço de Supervisão Pedagógica e - Orientação Educacional visando a uma melhor eficiência e unidade de ação;

IV- Integrar-se aos Departamentos Regionais de Educação e Núcleos de Supervisão Pedagógica para a efetivação de trabalhos cooperativos, visando à assistência técnica- pedagógica do ensino;

V- Promover a execução de atividades culturais e/ desportivas no Município, através da organização ou dinamização de bibliotecas, grupos folclóricos, competições desportivas e outros;

VI- Controlar e avaliar o trabalho realizado pelas Unidades de Prestação de Serviços Educacionais acompanhando a execução dos projetos em suas diversas fases de desenvolvimento;

VII- Promover a realização de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento para o pessoal docente, técnico e administrativo/ ligado à rede municipal escolar;

VIII- Promover articulação entre os diversos órgãos' da Prefeitura, bem como com os demais órgãos públicos e privados;

IX- Propor a Celebração de Convênios com entidades públicas e privadas;

X- Zelar pela conservação física da Rêde Municipal provendo as escolas, de equipamentos e material administrativos e didático necessários ao bom funcionamento dos trabalhos;

XI- Encaminhar ao Prefeito, nos prazos previstos, as prestações de contas, das verbas destinadas à Educação, bem como relatórios circunstânciados das atividades realizadas, inclusive com / dados estatísticos;

XII- Coordenar, controlar e fazer executar todas as atividades referentes a pessoal, material, documentação, patrimônio, transportes, contabilidade e finanças do Departamento.

Seção

Do Diretor

Art. 4º- Ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura compete:

I- Assessorar o Prefeito na área de sua competência;

II - Coordenar, controlar e avaliar a elaboração e/ execução dos planos e programa do Departamento;

III - Orientar e fazer executar planos de trabalhos/ que visem à revitalização progressiva das atividades;

IV - Manter permanente contato com a Secretaria de' Educação do Estado, através do DERE, NSP ou Grupo de Coordenação do Programa, a fim de em conjunto, deliberarem sobre medidas de inte-/ resse do ensino, e das atividades desportivas e culturais desenvolvidas no âmbito do Município;

V - Propor ao Prefeito medidas que impliquem em melhoria e ampliação da prestação dos serviços educacionais;

VI - Apresentar relatórios das atividades encaminhando cópias aos órgãos competentes;

VII- Assegurar a execução das atividades de Supervisão Pedagógica e de Orientação Educacional a serem desenvolvidas pelo Departamento, garantindo a eficiência e a unidade do ensino mantido nas unidades escolares da rede municipal;

VIII- Assegurar a assistência técnica às escolas da / Rede Municipal favorecendo o cumprimento da programação e das diretrizes estabelecidas pelo Departamento;

IX - Coordenar as programações de natureza artísticas, cultural e desportivas, tomando providências para a sua efetivação e zelando pela integração das atividades a serem executadas.

Secção III

Da Assistência Técnica

Art. 5º- À Assistência Técnica do Departamento compete:

I- Assessorar o Diretor do Departamento de Educação e Cultura no que se refere a:

a) Coordenação das atividades técnicas e administrativas do Departamento;

b) Elaboração do Plano Anual de Trabalho do Departamento;

c) Preparação de minutas, portarias e instruções específicas do Departamento;

d) Acompanhamento e controle das atividades de Divisões integrantes do Departamento;

e) Elaboração de relatórios das atividades do Departamento;

II- Realizar estudos que visem ao melhor desempenho do Departamento;

III- Propor medidas técnicas e administrativas visando à eficiência dos serviços.

Seção IV

Art. 6º- Da divisão Administrativa compete:

I- Executar os serviços burucráticos necessários ao funcionamento do Departamento como: documentação, portaria, arquivo, almoxarifado, mecanografia;

II- Controlar e executar as atividades referentes à administração de material, patrimônio, contabilidade, finanças e transportes;

III- Supervisionar os serviços de limpeza, vigilância e conservação dos bens e imóveis do Departamento;

IV- Promover o recrutamento e seleção do pessoal a ser contratado para as funções do docente, técnico, de acordo com a política educacional do Município;

V- Manter atualizado o cadastro referente ao registro dos dados funcionais do pessoal docente, técnico e administrativo lotado no Departamento;

VI- Realizar o acompanhamento financeiro da execução de programas especiais de ensino, em convênio com outros órgãos;

VII- Manter atualizados os dados referentes aos bens móveis e imóveis pertencentes ao Departamento, providenciando quanto à aquisição, conservação e recuperação dos mesmos;

VIII- Manter serviços de almoxarifado, realizando o controle de entrada e saída do material permanente e de consumo;

IX- Realizar os serviços de contabilidade quanto à preparação de empenhos, prestação de contas, previsão orçamentária e acompanhamento financeiro da execução dos programas específicos de educação;

X- Executar as atividades referentes à compra de material e equipamento do Departamento;

XI- Assegurar os meios quanto a instalação e funcionamento de Cantinas Escolares, Banco de Livro, Caixas Escolares, de acordo com os entendimentos mantidos com os órgãos competentes.

Seção V
Do Chefe da Divisão Administrativa

Art. 7º- Ao Chefe da Divisão Administrativa compete:

I- Assessorar o Diretor do Departamento de Educação e Cultura na área de sua competência;

II- Supervisionar e fazer executar todas as atividades referentes a pessoal, material e finanças;

III- Informar ou fazer informar, despachar e encaminhar o expediente que lhe for submetido;

Secção VI
Da Divisão de Ensino

Art. 8º À Divisão de Ensino, Cultura e Desportos, compete:

I- Coordenar, na área de ensino e difusão cultural e desportiva, a elaboração e execução dos planos e programas/ municipais, integrados ao plano Estadual de Educação;

II- Assegurar a manutenção dos serviços de Supervisão Pedagógica e Orientação Educacional, visando à melhoria do' nível de ensino;

III- Orientar, através da Supervisão Pedagógica / a aplicação de novos métodos, técnicas e procedimentos didáticos;

IV - Controlar e avaliar o trabalho realizado nas unidades de ensino, acompanhando a execução dos projetos em suas/ diversas fases de desenvolvimento;

V - Dar assistência técnica às unidades escolares da Rede Municipal de ensino, em cooperação com os Departamentos / Regionais e Núcleos e Supervisão Pedagógica;

VI - Promover a realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento para o pessoal docente, técnico e adminis-/ trativo, ligado à Rede Municipal escolar;

VII- Manter atualizado o arquivo referente ao levantamento de matrícula, frequência, promoção e evasão escolar.

Secção VII
Do Chefe da Divisão de Ensino

Art. 9º- Ao Chefe da Divisão de Ensino, cultura e Desportos compete:

I- Assessorar o Diretor do Departamento;

II- Assegurar a execução das atividades constantes da programação elaborada zelando pelo cumprimento ou adequação das normas e diretrizes pedagógicas traçadas pelo Departamento;

2000 Fls. 9 [illegible]

III- Orientar as atividades de Supervisão Pedagógi-

ca e de Orientação Educacional, garantindo a eficiência e a unidade de ensino mantido nas Escolas da Rede Municipal;

IV- Estimular a realização de experiências referentes à vivência do currículo e de novos métodos e processos de Ensino;

V - Promover a realização das atividades referentes aos programas de difusão cultural e desportiva;

VI- Incentivar e orientar a organização dos Círculos de Pais e Mestres ou outras instituições da mesma natureza;

VII- Zelar pela atualização dos dados estatísticos, referentes à matrícula, frequência, promoção e evasão escolar visando o acompanhamento do rendimento escolar;

VIII- Coletar dados necessários à definição de programas e elaboração de relatórios;

IX - Promover estudos relativos a todas as atividades da Divisão;

X - Realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

Do Provimento

Art. 10- A Direção do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos será exercida em comissão, por um Diretor, preferencialmente, um professor qualificado, com nível universitário ou com experiência mínima de 02 (dois) anos de carreira do Magistério, nomeado por ato do Prefeito Municipal;

Parágrafo Único- O Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desportos poderá pertencer à Rêde Estadual do Ensino, tendo a mesma, no mínimo 02 (dois) anos de exercício, posto à disposição do Município, com ônus para o Estado, mediante solicitação do Prefeito.

Art. 11- As Chefias de Divisão serão exercidas em comissão preferencialmente por pessoas habilitadas a nível do 2º grau e com experiência específica na área de educação, designada pelo Prefeito, mediante sugestão apresentada pelo Diretor do Departamento.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 12- Anualmente, de acordo com as necessidades dos serviços, o Diretor do Departamento de Educação e Cultura encaminhará ao Prefeito, propostas referente ao número de integrantes das equipes técnicas e administrativas.

Art. 13- Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos de comum acordo entre o Prefeito e o Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Município.

Art. 14- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 15 de setembro de 1978.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão.